



Procedimento Operacional de Segurança Nº: 07

Operação: Trabalho em Cadeira Suspensa

Data: Dezembro de 2016

Elaborado por: Ricardo Costa – Técnico em Segurança do Trabalho

Status do Documento: 1ª Versão

PROCEDIMENTO TRABALHO EM ALTURA COM ESCADAS

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos necessários para a realização de trabalhos em altura, com uso de Cadeira Suspensa visando garantir segurança e integridade física dos trabalhadores e demais pessoas que transitam na área.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Norma Regulamentadora 01 – Disposições Gerais

Norma Regulamentadora 06 – Equipamento de Proteção Individual

Norma Regulamentadora 07 - Norma Regulamentadora - Programas De Controle Médico De Saúde Ocupacional

Norma Regulamentadora 09 - Programa De Prevenção De Riscos Ambientais

Norma Regulamentadora 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

Norma Regulamentadora 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

Norma Regulamentadora 35- Trabalho em Altura

RTP 01 – Recomendação Técnica de Procedimentos – Medidas de Proteção Contra Quedas de Altura.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se o disposto neste Procedimento de Segurança do Trabalho, a todos os serviços em altura com Cadeira Suspensa, realizados por servidores internos ou terceiros, especialmente aqueles relativos às operações de:

- Manutenção em telhados (telhas, rufos, chaminés, exaustores etc);
- Troca de telhas;
- Pintura, limpeza, lavagem e serviços de alvenaria nas fachadas e estruturas;
- Instalação e manutenção elétrica (troca de lâmpadas, SPDA)
- E outros que envolvam atividades de trabalho em altura.



4. PROCEDIMENTOS

- Em quaisquer atividades em que não seja possível a instalação de andaimes, é permitida a utilização de cadeira suspensa (balancim individual).
- A sustentação da cadeira suspensa deve ser feita por meio de cabo de aço ou cabo de fibra sintética.
 - A cadeira suspensa deve dispor de sistema dotado com dispositivo de descida com dupla trava de segurança, quando a sustentação for por meio de cabo de fibra sintética;
 - A cadeira suspensa deve dispor de requisitos mínimos de conforto previstos na NR 17 - Ergonomia;
 - A cadeira suspensa deve dispor de sistema de fixação do trabalhador por meio de cinto.
 - O trabalhador deve utilizar cinto de segurança tipo pára-quedista, ligado ao trava-quedas em cabo-guia independente.
 - A cadeira suspensa deve apresentar na sua estrutura, em caracteres indeléveis e bem visíveis, a razão social do fabricante e o número de registro respectivo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
 - É proibida a improvisação de cadeira suspensa.
 - O sistema de fixação da cadeira suspensa deve ser independente do cabo-guia do trava-quedas.
 - Os pontos de ancoragem de equipamentos e dos cabos de segurança devem ser independentes.

4.1 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL MÍNIMOS NECESSÁRIOS

- Capacete de segurança com jugular;
- Calçado de Segurança;
- Cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte em “y”, e absorvedor de energia
- Óculos de Segurança;
- Trava quedas

Obs.: A Segurança do Trabalho reserva o direito de exigir outros EPIs, caso necessidade.

4.2 CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

- Trabalhador não possuir a devida anuência para realizar trabalho em altura
- Trabalhador sem a devida qualificação para o trabalho em altura (treinado)
- Trabalhador sem condições físicas, mentais e psicossociais (ASO)
- Ausência de sistema e pontos de ancoragem adequados.
- Ausência de supervisão
- Ausência de EPI adequado
- Falta de inspeção rotineira do EPI e do sistema de ancoragem
- Ausência de isolamento e sinalização no entorno da área de trabalho
- Condições meteorológicas adversas (ventos fortes, chuva, calor excessivo)
- Não observância a riscos adicionais e/ou às demais normas de segurança

5. RESPONSABILIDADES E DESCRIÇÕES

- Os trabalhos em altura só poderão ser executados por empregados devidamente treinados
 - A contratada deverá comprovar que seus funcionários são capacitados e estão aptos a realizar atividades nestas condições, ou seja: Atestado de Saúde Ocupacional e Certificado de treinamento para trabalho em altura, conforme preconizado na NR-35 (Trabalho em altura).
 - Antes de iniciar as atividades de trabalho em altura, devem ser verificadas as condições gerais dos andaimes (amarrações, estaios, pranchões, prumo, nível, entre outros), recuperando danos ou alterações causados por chuvas, ventos, vibração de equipamento, ação predatória, entre outras.
 - O responsável da contratada pela área deverá preencher a PT e acompanhar o trabalho a ser executado; A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos; as disposições e medidas estabelecidas na Análise Preliminar de Risco – APR; e a relação de todos os envolvidos e suas autorizações.
 - Cabe a empresa contratada a responsabilidade de fornecer somente Equipamentos de Proteção Individual em perfeito estado aos seus trabalhadores.
 - Cabe a empresa contratada realizar Análise de Risco e Permissão de Trabalho.
 - Inspeccionar sempre o cinto de segurança antes de usá-lo, verificando principalmente os talabartes e as presilhas.

Obs.: O não cumprimento deste procedimento implicará em uma alerta de segurança para o(s) trabalhador(es) podendo ser aplicada para o solicitante do serviço.

Diretoria de Gestão de Pessoas - Segurança do Trabalho
IFRS - Campus Porto Alegre